CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Fls 5
CASCAVEL - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 07/06/13
Kleide S. Mayer
Diretora do Plenário e Apoio às Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 10/06/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

PARECER Nº 06, DE 2013.

Projeto de Lei nº 111 de 2013, que revoga dispositivo da Lei nº 4.510, de 2007, que dispõe sobre utilização da bilhetagem eletrônica e outros mecanismos nos veículos de transporte coletivo, conforme especifica.

Origem do Projeto: Vereadores Paulo Dileto Bebber e Marcos Rios.

Relator: Jorge Menegatti

I – RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 111, de 2013, de autoria dos Vereadores Paulo Dileto Bebber e Marcos Rios, que dispõe sobre a utilização da bilhetagem eletrônica e outros mecanismos nos veículos de transporte coletivo, onde fica revogado o §2º do art. 2º da Lei nº 4510, de 2007.

É o breve relatório.

III – DO PARECER

Haja em vista que o presente Projeto de Lei tem como o objetivo a revogação do §2º do art. 2º da Lei nº 4.510 de 2007, onde fica estabelecido que as disposições previstas no Art 2º §1, não se aplicam quando o veículo se tratarem de micro-ônibus, perante isto fica exposto que é proibida a cobrança de passagens, conferência de troco por Motoristas de

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Fls 5

Veículos de transporte coletivo e passageiros ou condutores de ônibus segundo o §1 do Art. 2º da lei em questão.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, os Vereadores que integram a Comissão de Segurança Pública e Trânsito, manifestam pelo ***Parecer Favorável*** ao Projeto de Lei nº 111, de 2013, estando apto à deliberação em Plenário.

É o Parecer,
Sala da Comissão de Segurança Pública e Trânsito.
Cascavel, 04 de julho de 2013.

Nei Hamilton Haveroth
Presidente

Jorge Menegatti
Secretário

Rui Capelão
Membro